

PROJETO DE LEI Nº /2021

(PL nº 052/2021 - nº do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço de loteria do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que explorará, diretamente ou indiretamente, as mesmas modalidades lotéricas que tenham sido legalizadas pela União.

§ 1º. A exploração do serviço de loteria de Cachoeiro de Itapemirim deve se limitar ao território do município, devendo ser observada, no que for aplicável, a Lei Federal existente para cada modalidade lotérica.

§ 2º. A captação dos recursos da loteria municipal dar-se-á através da exploração de jogos lotéricos, à pessoa maior e capaz, por meio físico ou virtual.

Art. 2º O serviço de loteria do Município de Cachoeiro de Itapemirim passará a se denominar "**Loteria Cachoeiro**", e deverá ser executado, direta ou indiretamente, e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda autorizar, conceder ou permitir a exploração de cada modalidade lotérica, conforme o caso, precedida de processo licitatório, quando cabível.

Art. 3º O produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes do serviço de loteria municipal, incluindo-se os prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição, serão destinados para:

I - o pagamento de prêmios, encargos e cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

II - o financiamento de programas, ações e projetos nas áreas de relevante interesse público relacionados à segurança pública, assistência social, direitos humanos, educação, saúde, esportes, cultura, lazer, turismo e inovação tecnológica.

Parágrafo único. Os apostadores sorteados perdem o direito de receber seus prêmios se o pagamento não for reclamado em até 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto o funcionamento e a estrutura da Loteria Cachoeiro, bem como editará os demais atos necessários à execução do serviço.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de dezembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340032003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Câmara de Vereadores a proposta anexa ao Projeto de Lei nº 052/2021 (nº do Executivo Municipal), que **cria o serviço de loteria do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.**

Conforme divulgado nos meios de comunicação, a União, por meio da Caixa Econômica Federal, opera historicamente com sucesso as loterias em âmbito nacional, tendo essa modalidade o objetivo de financiar diversas ações do Governo Federal nas áreas de esporte, cultura, segurança, saúde, dentre outros.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal - STF, em 30/09/2020, quando da análise das Ações de Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPFs nºs 492IRJ e 493/RJ e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 4.986/MT, todas de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, entendeu que tais preceptivos não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988. Na inteligência da Suprema Corte, a competência privativa da União para legislar exclusivamente sobre sistemas de consórcios e sorteios, prevista no artigo 22, inciso XX, da Constituição Federal, não obsta a competência material e administrativa para a exploração dos serviços de loteria pelos entes estaduais ou municipais, tampouco a competência regulamentar dessa exploração.

Desta forma o STF decidiu que a União não detém exclusividade na exploração de loterias, estendendo a Estados e Municípios a competência não de legislar, mas sim de explorar modalidades lotéricas.

Após o julgamento das precitadas ações pelo Supremo Tribunal Federal, cuidou o Estado do Espírito Santo de regulamentar o serviço de loteria em âmbito estadual pela Lei nº 11.236, de 18 de janeiro de 2021. Tal diploma autoriza o Estado a explorar as mesmas modalidades lotéricas que tenham sido legalizadas pela união e destina os recursos oriundos do serviço a programas nas áreas de cultura, esportes, lazer e turismo. Alguns municípios seguiram a mesma vereda do Estado do Espírito Santo, iniciando estudos ou propondo leis locais que, se aprovadas, permitirão a exploração dos serviços de loteria em âmbito local.

Cita-se como exemplo de ter consolidado sua própria loteria, o município de Guarulhos/SP através da Lei nº 7.912, de 21 de junho de 2021 e o município de Colatina/ES com a Lei nº 6.873, de 22 de setembro de 2021.

Desta forma entendemos ser de grande relevância a implantação da loteria de Cachoeiro tendo em vista que com a utilização do serviço pelos cidadãos do município, os recursos obtidos deixarão de ir para o governo federal e passarão a ser utilizados diretamente para financiar programas, ações e projetos nas áreas de relevante interesse público relacionados à segurança pública, assistência social, direitos humanos, educação, saúde, esportes, cultura, lazer, turismo e inovação tecnológica.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340032003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



É importante ressaltar que a receita da loteria também será utilizada para o pagamento de prêmios, encargos e cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal, não causando desta forma uma despesa para o erário municipal.

Diante do exposto, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público da matéria, solicito especial atenção dos membros dessa Câmara Municipal para que a referida propositura seja apreciada ratificando os dispositivos legais da lei em destaque, atendendo-se aos princípios constitucionais da segurança jurídica e defesa do contribuinte.

Aproveito para solicitar na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a apreciação desse Anteprojeto de lei **em regime de urgência** e para renovar às Vossas Excelências, Membros dessa Casa Legislativa, os mais elevados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



PREFEITURA DE
CACHOEIRO



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100340032003600390032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de dezembro de 2021.

OF/GAP/Nº 456/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 052/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Aproveito para solicitar na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a apreciação desse Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340032003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

